



O Vereador Maicon Siqueira, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 001/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 082/2025

Dispõe sobre a instituição de diretrizes para implantação de sistemas de energia solar fotovoltaica em prédios públicos municipais e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Embu-Guaçu, a Política Municipal de Incentivo ao Uso de Energia Solar Fotovoltaica em Prédios Públicos, com o objetivo de promover a sustentabilidade ambiental, a eficiência energética e a economia de recursos públicos.

Art. 2º A implantação dos sistemas de energia solar fotovoltaica poderá ser promovida gradativamente pelo Poder Executivo Municipal, observadas as diretrizes desta Lei e a disponibilidade orçamentária, priorizando:

- I – unidades escolares;
- II – unidades básicas de saúde (UBS);
- III – creches;
- IV – demais prédios públicos municipais.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Municipal de que trata esta Lei:

- I – incentivo à redução do consumo de energia elétrica convencional;
- II – estímulo à adoção de fontes limpas e renováveis de energia;
- III – integração de ações ambientais e educativas com o sistema de ensino municipal;
- IV – fomento a parcerias com instituições públicas e privadas para implantação, manutenção e ampliação dos sistemas de energia solar;
- V – utilização da energia solar como ferramenta de conscientização e educação ambiental.

Art. 4º O Poder Executivo poderá:

- I – firmar convênios, acordos e parcerias com entidades públicas e privadas para execução das ações previstas nesta Lei;
- II – adotar medidas administrativas e financeiras necessárias à implantação dos sistemas, observada a legislação orçamentária e financeira vigente;
- III – prever, nos instrumentos de planejamento orçamentário, ações específicas voltadas à sustentabilidade energética.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 5º A implantação dos sistemas de energia solar fotovoltaica nos prédios públicos municipais será realizada de forma gradativa, preferencialmente durante reformas, ampliações ou revitalizações das estruturas públicas, observadas a disponibilidade financeira e orçamentária do Poder Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 09 de outubro de 2025.

Maicon Siqueira
Vereador – UNIÃO BRASIL



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

O presente **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 082/2025**, de autoria do **Vereador Maicon Siqueira**, tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Embu-Guaçu, diretrizes para a implantação de sistemas de energia solar fotovoltaica em prédios públicos municipais, com o objetivo de promover a sustentabilidade ambiental, a eficiência energética e a economia de recursos públicos.

A proposição busca alinhar o Município às políticas nacionais e internacionais de transição energética e mitigação dos efeitos das mudanças climáticas, estimulando o uso de fontes limpas e renováveis de energia. Ao adotar a tecnologia fotovoltaica, a administração pública municipal poderá reduzir significativamente os gastos com eletricidade, além de contribuir para a redução das emissões de gases poluentes e o fortalecimento de práticas sustentáveis no serviço público.

O projeto apresenta caráter **diretivo e programático**, respeitando a competência privativa do Poder Executivo para a execução orçamentária e administrativa, mas estabelecendo parâmetros e orientações gerais que incentivam a adoção progressiva da energia solar nas unidades públicas municipais — especialmente nas escolas, creches, unidades de saúde e demais prédios da administração direta e indireta.

A medida representa não apenas uma ação de economia e sustentabilidade, mas também uma iniciativa de **educação ambiental**, pois a presença de sistemas solares em equipamentos públicos tem potencial de conscientizar a comunidade, especialmente os estudantes, sobre o uso responsável dos recursos naturais e o compromisso com o futuro do planeta.

A instituição desta política pública fortalece o papel do Município como agente de transformação social e ambiental, em consonância com os princípios da **eficiência, moralidade e interesse público** previstos no art. 37 da Constituição Federal, e com a **competência municipal** definida no art. 30, incisos I e II, da Carta Magna, para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

Por fim, destaca-se que a proposição é **juridicamente adequada, socialmente necessária e financeiramente responsável**, pois condiciona a implantação dos sistemas à disponibilidade orçamentária e à celebração de parcerias, convênios ou financiamentos, **sem impor obrigações imediatas de despesa ao Executivo**.

Diante de tais fundamentos, confio na sensibilidade dos nobres pares para a **aprovação deste Substitutivo**, que reafirma o compromisso da Câmara Municipal de Embu-Guaçu com a sustentabilidade, a inovação e o uso racional dos recursos públicos, em benefício direto da população e das futuras gerações.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 09 de outubro de 2025.

Maicon Siqueira
Vereador – UNIÃO BRASIL